

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2019

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MADALENA A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei Nº. 004/2019 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**; do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – **IPTU**; da Taxa de Licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades diversas; da Taxa de Licença para execução de obras e concessão de “habite-se”; da Taxa de Licença de execução de projetos de urbanização em terrenos particulares; da Taxa de Licença Sanitária; da Taxa de Licença Ambiental; da Taxa de Fiscalização de anúncios e da taxa de Expediente e serviços diversos, em favor da empresa **SIGMA COSTURAS LTDA. CNPJ nº 05.989.781/0006-17**.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá editar Decreto regulamentando condições a serem observadas pela empresa **SIGMA COSTURAS LTDA. CNPJ nº 05.989.781/0006-17**, para fins de manutenção regular do pagamento de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento de “Taxa Administrativa” mensal correspondente ao aluguel de imóvel, para fins de instalação e operação da empresa **SIGMA COSTURAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.989.781/0006-17**.

Art. 4º - Os pagamentos de que trata o art. 3º desta Lei, serão realizados pela municipalidade, diretamente ao proprietário do imóvel.

Art. 5º - A empresa deverá cumprir com todas as obrigações tributárias acessórias, ficando obrigada a obedecer todas exigências municipais para obtenção de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento e



Poder Legislativo Municipal
MADALENA
INDEPENDENTE E MAIS PERTO DE VOCÊ

Atividades Diversas; de Licenças para execução de obras e concessão de “habite-se”; de Licença de execução de projetos de urbanização em terrenos particulares; de Licença Sanitária e de Licença Ambiental.

Art. 6º - Para a obtenção e efetiva fruição do benefício tributário de que trata esta Lei, a beneficiária deverá priorizar em seu quadro de pessoal, quantitativo correspondente ao mínimo de 80% (oitenta por cento) de empregados residentes em Madalena/CE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se compromete em contrapartida com a geração de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos e população de Madalena/CE.

Art. 7º - Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos, os empreendimentos deverão estar regulares perante as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal, mediante comprovação que farão no momento do requerimento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que obtenha expressa anuência da Empresa D. R. LING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A CNPJ Nº. 00.119.633/0001-13, a arcar com o pagamento de “Taxa Administrativa” mensal correspondente ao aluguel de imóvel, mantendo inalterada a redação da Lei Municipal nº. 542/2018.

Art. 9º - A duração da concessão dos benefícios constantes nesta Lei, não serão superiores ao prazo de 10 (dez) anos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena - Ceará, aos 14 de março de 2019.


Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Madalena